THE STANDARD FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")

CNPJ N.º 64.439.483/0001-08

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTA

15 DE ABRIL DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 15 de abril de 2026, às 11:00h na sede social da administradora do FUNDO, a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025. ("Administradora").

~~2.~~ **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos cotistas do FUNDO, nos termos do Artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175" e "Cotistas", respectivamente). Presentes **(i)** os representantes da Administradora, **(ii)** os representantes do prestador de serviços de gestão do FUNDO, a **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Gomes de Carvalho, n° 1.507, 11º andar, Cj. 112, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.696.473/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022 ("Gestora").

3. MESA: Presidente Marcelo Alves Varejão; e Secretário Daiana Abrantes Cardoso.

4. ORDEM DO DIA:

a) A Substituir o atual prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração e tesouraria, **BANCO DAYCOVAL S.A**, pelo Novo Custodiante **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**;

b) A alteração do regulamento do termo definido de "Alocação Mínima";

c) A alteração dos itens 5.1. (i); 5.1. (ii); 5.1. (iii); 5.3 do Regulamento do Fundo;

d) A correção de erro material na denominação da Classe Única do Fundo ("Classe Única") e inclusão do item 1.2 do Anexo descritivo da Classe;

e) A alteração dos itens 4.1.(i); 4.1.(ii); 4.1.(iii); 4.3.; 5.4; 9.3; 9.4.(b) e 9.4.(c); 11.1.25; 12.4.2; 12.4.3.; 12.5.1.; 12.6; 12.6.1; 12.6.2; 12.6.3; 12.6.4; 12.6.7; 12.6.8; 12.6.9; 13.2; 16.5(b) do Anexo descritivo da Classe;

f) A exclusão dos itens; 2.3; 12.6.1.1; 12.6.5(iv); 12.6.9.1; 12.6.12; 12.6.13; 12.6.13.1; 12.6.13.2; 12.6.14; 12.6.15 do Anexo descritivo da Classe.

g) A exclusão do item 3.3 do Regulamento do Fundo;

h) Em razão dos itens (f) e (g) acima, a consequente renumeração dos itens vigentes constantes no Regulamento do Fundo e no Anexo descritivo da Classe.

i) A alteração do Anexo IV;

j) Autorização para a alteração do Regulamento em razão do disposto nos itens (a) à (h) acima, que passarão a vigorar a partir da Data de Transferência; e

k) Autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações dos Cotistas.

5. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

a) A substituição do prestador de serviço de custódia do fundo, pela **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, que assumirá as atividades de custódia, controladoria, escrituração e tesouraria, a partir da **abertura do dia 04 de maio de 2026 ("Data da Transferência");**

(a.i) A Nova Custodiante aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, todas as obrigações impostas pela regulamentação e autorregulamentação em vigor que regula as atividades de custódia que passará a desempenhar para o Classe Única.

(a.ii) A Nova Custodiante declara que a operacionalização da substituição de custódia ora aprovada fica condicionada ao envio pela Atual Custodiante à Nova Custodiante da integralidade das informações e documentos necessários para fins do exercício das atividades de custódia pela Nova Custodiante, até a Data de Transferência.

(a.iii) A Atual Custodiante declara à Nova Custodiante, que:

(a.iii.i) Prestará todas as informações necessárias, bem como providenciará todos os documentos necessários para a efetivação integral e eficaz da transferência deliberada pelos cotistas nesta assembleia;

(a.iii.ii) Prestará informações às autoridades e órgãos reguladores e autorreguladores, tempestivamente e nos termos da regulamentação e autorregulação aplicáveis, relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua custódia;

(a.iii.iii) Conservará a posse de toda a documentação exigida pela regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, durante o prazo efetivamente exigido.

b) A aprovação da alteração do termo definido de “Alocação Mínima”, que passará a vigorar conforme a seguir:

“Significa o montante mínimo a ser alocação em Direitos Creditórios Elegíveis, em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, buscando-se manter no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, não sendo tal obrigação de resultado.”

-

c) A aprovação da alteração dos itens 5.1.(i); 5.1.(ii); 5.1.(iii); 5.3. do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar conforme a seguir:

"5.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada, dividida em 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortizações e Resgates.

"(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortizações e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior."

"(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortizações e Resgate."

"5.3 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortizações e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso."

d) A aprovação da **correção de erro material** na denominação da Classe Única do Fundo ("Classe Única"), bem como a inclusão do item 1.2 do Anexo descritivo da Classe, que passará a vigorar conforme a seguir:

(i) correção da denominação da Classe Única, de modo que passe de: "DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO THE STANDARD FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA"

para:
"DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO THE STANDARD FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA";

(ii) ***inclusão*** do item 1.2 no Anexo Descritivo da Classe, com a seguinte redação:

"1.2. Em razão da Política de Investimentos adotada pela Classe, esta é classificada, nos termos das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros como "Multicarteira – Outros"

e) A aprovação da alteração dos itens 4.1.(i); 4.1.(ii); 4.1.(iii); 4.3.; 5.4; 9.3; 9.4.(b) e 9.4.(c); 11.1.25; 12.4.2; 12.4.3.; 12.5.1.; 12.6; 12.6.1; 12.6.2; 12.6.3; 12.6.4; 12.6.7; 12.6.8; 12.6.9; 13.2; 16.5(b); do Anexo descritivo da Classe, que passarão a vigorara conforme a seguir:

"4.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada, dividida em 3 (três) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate."

(ii) Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, para efeito de pagamentos de Remuneração, Amortização e Resgate."

"4.3 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate estão descritos neste Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso."

"5.4. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima"

"9.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, amortização e caixa de modo a proporcionar a adequada

liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou amortização e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas."

"9.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:
[...]
(b) pagamento da Remuneração, Amortização e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;
(c) pagamento da Remuneração, Amortização e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e".

11.1.25 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de resgate, amortização e de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

"12.4.2 A integralização, amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN."

"12.4.3 A integralização de Cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento e na regulamentação em vigor."

"12.5.1 Desde que respeitado o público-alvo da Classe e observadas as condições descritas no Regulamento, no Anexo, no Apêndice, nos Suplementos e na legislação e regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário."

"12.6 Amortização e Resgate das Cotas"

"12.6.1 As Cotas do Fundo poderão ser resgatadas apenas quando da liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas."

"12.6.2 Admite-se que as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior sejam resgatadas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, somente caso o Índice de Subordinação da Classe não seja comprometido e observado o disposto abaixo."

"12.6.4 Na amortização e resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo ("Cota de Fechamento")."

"12.6.7 Não obstante as regras acima, destaca-se que no caso de desenquadramento do índice de subordinação, as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezaninos, se houver, poderão ser amortizadas compulsoriamente para que o índice de subordinação seja efetivamente reenquadrado."

"12.6.8 A amortização de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior somente será realizada após a amortização e/ou o resgate final das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezaninos, se houver, com exceção dos casos em que:
(a) A amortização não gere qualquer comprometimento do índice de subordinação, bem como observe e não compromete a ordem de alocação de recursos; ou
(b) Os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou na parte geral do Regulamento e os Cotas da Subclasse Subordinada Júnior forem dissidentes da deliberação, desde que o índice de subordinação não seja comprometido."

"12.6.9 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento."

"13.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil da liquidação das Cotas."

"16.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
[...]

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento das amortizações, resgates e Remuneração das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas."

f) A aprovação da exclusão dos itens 12.6.1.1; 12.6.5(iv); 12.6.9.1; 12.6.12; 12.6.13; 12.6.13.1; 12.6.13.2; 12.6.14; 12.6.15 do Anexo descritivo da Classe;

g) Em razão dos itens (f) e (g) acima, a aprovação da consequente renumeração dos itens vigentes constantes no Regulamento do Fundo e no Anexo descritivo da Classe.

h) A aprovação da alteração do Anexo IV, que passará a vigorar, conforme a seguir

"ANEXO IV

MINUTA DO SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SENIOR DA CLASSE ÚNICA DO THE STANDARD FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: [•]

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da CLASSE ÚNICA DO THE STANDARD FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas da Subclasse Sênior são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) Subclasse: Sênior.

2) Data de Emissão: A 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse Sênior.

3) Público-Alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, que integrem o mesmo grupo econômico e/ou possuam vínculo societário ou vínculo familiar,

4) Prazo da Subclasse: As Cotas da Subclasse Sênior terão prazo indeterminado e poderão ser resgatadas na forma estabelecida neste Regulamento.

5) Quantidade de Cotas de Subclasse Sênior: [•]

6) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (um mil), na data da 1ª integralização de cotas. Nas integralizações subsequentes, o valor da cota será apurado em cada dia útil, conforme critérios estabelecidos no regulamento.

7) Montante total ofertado: [•]

8) Valor Mínimo de Emissão de Cotas de Subclasse Sênior: Mínimo de R$ 1.000,00 (um mil), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Sênior.

9) Meta de Remuneração: As Cotas da Subclasse Sênior terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 5,0% (cinco inteiros por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Sênior será atingida.

10) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior é limitada ao valor por eles subscrito.

11) Forma de Distribuição: nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

12) Forma de Integralização e Subscrição: As Cotas da Subclasse Sênior serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização Inicial. A

integralização de Cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o Regulamento. Ao subscrever Cotas, cada Cotistas deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) Boletim de Subscrição através do qual as Cotas da Subclasse Sênior do Fundo serão subscritas.

13) Amortização das Cotas: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.
"

i) Autorização para a alteração do Regulamento em razão do disposto nos itens (a) até (h) acima, que passará a vigorar na forma do Anexo I, a partir da Data de Transferência; e

j) Autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações dos Cotistas.

Considerando a alteração do endereço do gestor e a necessária correção da denominação da classe única do Fundo, os Cotistas se tornam cientes e anuem com tais alterações formais e respectivos reflexos no Regulamento e Anexo Descritivo da Classe, conforme nova minuta consolidada.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente ata.

Os Cotistas declaram que tiveram tempo hábil e suporte necessário para averiguar os instrumentos relacionados na presente ata e que estão cientes de todos os seus termos, inclusive no que concerne a eventuais deveres, direitos e riscos a que a Classe está sujeita, bem como autorizam a Administradora a tomar quaisquer providências necessárias para a efetivação, formalização e implementação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

MESA:

Marcelo Alves Varejão	Daiana Abrantes Cardoso
Presidente	*Secretário*

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora e Nova Custodiante

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

[ANEXAR NOVA VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO]